



**LEI Nº. 1.618, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**SÚMULA: “FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROMOVER REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEL PÚBLICO QUE MENCIONA, QUE FOI ALIENADO POR GESTÃO ANTERIOR E SE ENCONTRA AUSENTE DE LEGITIMAÇÃO PARA FINS DE RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover doação do imóvel público denominado, Lote 05, Quadra 09, Setor de Chácaras, localizado na Comunidade Boa Esperança, em Itaúba/MT, ao Sr. ADEMIR RAMOS GONÇALVES, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade C.I./R.G. nº. 2068677-3 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 030.469.031-70, residente e domiciliado no referido imóvel.

**§ 1º** A presente doação objetiva a legitimação da posse ao Donatário, conforme autoriza a Lei Orgânica Municipal em seu art. 139, inciso XIV, o art. 17, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº. 8.666/93, a Lei Federal nº. 13.465/2015, em seu art. 9º e seguintes, bem como a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº. 05/2009.

**§ 2º** Fica desafetado do patrimônio público o imóvel descrito no *caput*, bem como autorizada a lavratura do pretendido Termo de Doação, para fins de escrituração do bem junto ao Cartório de Registros de Imóveis (CRI) competente, devendo as despesas serem custeadas pelo Donatário.

**§ 3º** Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para realizar a transferência definitiva perante o CRI competente sob pena de reversão do bem ao Município, de forma a reintegrá-lo ao patrimônio público e poder ser destinado no interesse da administração.

**Art. 2º** No ato da assinatura do Termo de Doação, o Donatário deverá comprovar a posse mansa, legítima e pacífica do imóvel, bem como apresentar os seguintes documentos:

**§ 1º** Documentos pessoais (RG, CPF ou CNH);

**§ 2º** Certidão de matrícula atualizada dos últimos 30 (trinta) dias do imóvel;



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

**§ 3º** Contrato que demonstra a forma de aquisição do bem formalizado junto ao “proprietário” anterior e assim sucessivamente na forma retroativa até o 1º beneficiário do imóvel pela administração, caso haja;

**§ 4º** Comprovar sua regularidade perante o Fisco Municipal por meio de Certidão Negativa de Débitos de Contribuinte (CNDB) referente todo e qualquer bem de propriedade nessa Municipalidade;

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 12 de dezembro de 2023.**



**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 12/12/2023 a 12/01/2024.